

Portaria-SEI Nº 415, de 15 de setembro de 2020.

Regulamenta a prorrogação do mandato dos Conselheiros Escolares das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Prorrogação do mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados para o mandato Pro Tempore das Escolas da Rede Estadual de Ensino no período de 01 de junho a 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Diretor e o Vice-Diretor ficarão no mandato até 28/12/2020 e a realização das próximas eleições deverão ocorrer no mês de novembro de 2020 nas escolas do Estado com edital afixado nos murais de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO a unificação das eleições dos Conselhos Escolares, conforme o art. 21, §3º da Lei Complementar nº 585, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020, no qual estabelece em seu Art. 1 a suspensão da realização de aulas presenciais no ano de 2020, na Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte, e que a apresentação desta normativa expressa um quadro de inviabilidade para a preparação do processo de mobilização das comunidades, com vistas à participação democrática nas escolas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos Conselheiros Escolares das Escolas da Rede de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte para um novo período de exercício, a contar de 1º de junho de 2020, até a realização da próxima eleição.

Art. 2º Os Conselheiros Escolares em vigência ficarão no mandato até a realização das próximas eleições, que deverão ocorrer até 30 de abril de 2021.

Art. 3º Será afixado Edital nos murais de cada Unidade Escolar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer